

Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 11/08/25
2ª Discussão e votação em 11/08/25
3ª Discussão e votação em

“DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO, O ALINHAMENTO, A MANUTENÇÃO E A RETIRADA DE FIAÇÃO AÉREA EXCEDENTE OU SEM USO NOS POSTES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”


PRESIDENTE DA CÂMARA

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Vereador que este subscreve submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços que utilizem infraestrutura de postes para passagem de fiação aérea, inclusive energia elétrica, telecomunicações e congêneres, obrigadas a identificar, alinhar, organizar, manter e remover cabos, fios e equipamentos excedentes, inutilizados ou sem uso, instalados em vias públicas do Município de Itapecerica/MG.

Art. 2º É obrigatória a identificação visível e legível da titularidade de todos os cabos e fios aéreos instalados, mediante plaqueta, etiqueta ou outro meio que permita a leitura e fiscalização por parte do Poder Público.

Parágrafo único. A forma, padrão e material de identificação serão definidos em regulamento próprio.

Art. 3º As empresas mencionadas no art. 1º deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, apresentar à Prefeitura plano de adequação da fiação aérea em todo o território municipal, observados os seguintes princípios:

- I – eliminação de fiação sem uso, rompida ou excedente;
- II – alinhamento, organização e fixação segura da fiação remanescente;
- III – observância da segurança urbana, acessibilidade, mobilidade e paisagem urbana;
- IV – respeito às normas técnicas de segurança e compartilhamento de infraestrutura estabelecidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 4º A execução do plano de que trata o artigo anterior deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade municipal competente.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II – aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento, conforme previsto em regulamento;

III – comunicar às agências reguladoras e concessionárias titulares dos postes eventuais irregularidades que exijam providências setoriais;

IV – regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Constituem infrações administrativas, sujeitas às penalidades abaixo, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais cabíveis:

I – não identificação da titularidade da fiação: multa;

II – manutenção de fiação em desconformidade com o plano aprovado: multa diária;

III – descumprimento de prazos previstos nos arts. 3º e 4º: advertência e multa;

§1º Os valores, prazos, formas de notificação e graduações das penalidades serão definidos em regulamento.

§2º O Município poderá, em caso de risco iminente à segurança pública, realizar a remoção direta da fiação irregular, cobrando os custos da empresa responsável, após regular processo administrativo.

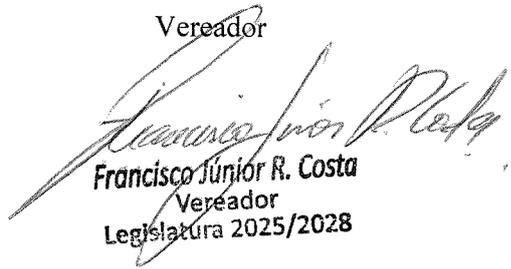
Art. 7º O disposto nesta Lei aplica-se sem prejuízo das normas federais e setoriais relativas ao compartilhamento de postes e às competências de fiscalização da ANEEL, ANATEL e demais órgãos reguladores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2025.


RAIMUNDO NONATO MENDES

Vereador


Francisco Júnior R. Costa
Vereador
Legislatura 2025/2028



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2025

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a qualidade de vida e a estética urbana do município de Itapecerica, abordando uma questão que impacta diretamente nosso patrimônio histórico e cultural, bem como a segurança e o bem-estar de nossos cidadãos: a proliferação desordenada de cabos e fiação aérea pelas concessionárias que utilizam a rede.

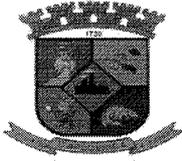
Itapecerica, um dos mais antigos de Minas Gerais, orgulha-se de sua rica história e de se bem-preservedo acervo arquitetônico, composto por casarões coloniais, ruas de paralelepípedos e praças floridas. No entanto, essa beleza tem sido crescentemente ofuscada e comprometida pela poluição visual causada pelos emaranhados de fios e cabos, muitos deles obsoletos ou sem uso, que se acumulam nos postes de nossa área urbana e de nossos distritos.

Reconhecemos que a solução ideal, apontada por diversos especialistas, seria a migração da fiação aérea para um sistema subterrâneo. Contudo, os altos custos envolvidos nessa operação a tornam inviável em nossa atual conjuntura econômica. Diante dessa realidade, o presente Projeto de Lei surge como uma alternativa pragmática e eficaz para mitigar os problemas decorrentes do cabeamento aéreo, focando na remoção dos excessos e da fiação inutilizada.

Este projeto não apenas contribuirá significativamente para a preservação da paisagem urbana e de nosso patrimônio histórico, mas também trará benefícios diretos à segurança pública. Fios soltos, emaranhados ou sem identificação representam riscos de acidentes e dificultam a manutenção da rede, prejudicando a qualidade dos serviços e expondo a população a perigos desnecessários.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de as concessionárias removerem os cabos e a fiação excedentes, inutilizados ou sem uso, este Projeto de Lei busca:

- **Combater a poluição visual:** Restaurando a beleza de nossa cidade histórica e valorizando seus pontos turísticos.
- **Garantir a segurança dos munícipes:** Reduzindo os riscos de acidentes causados por fiação precária ou em desuso.
- **Promover a responsabilidade das concessionárias:** Incentivando a manutenção adequada de suas redes e a remoção de estruturas que não cumprem mais sua função.



Câmara Municipal de Itapecerica Estado de Minas Gerais

- **Assegurar a identificação da fiação:** Facilitando a fiscalização e a responsabilização, além de preparar o terreno para um futuro compartilhamento de infraestrutura, se o avanço tecnológico permitir.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que representa um passo fundamental em prol da qualidade de vida, da preservação histórica e da segurança de todos os cidadãos de Itapecerica.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2025.

RAIMUNDO NONATO MENDES

Vereador

Francisco Júnior R. Costa
Vereador
Legislatura 2025/2028